



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 761/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO EM
FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS
VENCIMENTOS INSTITUÍDOS PELO
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compensação no valor correspondente ao chegar ao salário mínimo nacional para todos os servidores efetivos que tiverem seus vencimentos totais inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único. Os vencimentos totais referem-se ao total da remuneração bruta efetivamente recebida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro (MS), 22 de Fevereiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

razão das festividades de Carnaval, com retorno da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene (Centro de Saúde "José de Souza Brandão") no dia 01/03/2017 (quarta-feira) à partir das 12h00m e as demais Secretarias no dia 02/03/2017 (quinta-feira).

Parágrafo Único – O "caput" deste Artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como limpeza pública e saúde e outras consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 760/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - substituição de professor substituto;

III - admissão de profissionais da área de saúde para realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I - Nos casos dos incisos I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II - Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Art.9º - O pagamento dos profissionais contratados temporariamente serão realizados pela folha de pagamento e contarão para fins tempo de serviço para todos os efeitos.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro (MS), 22 de Fevereiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

LEI Nº 761/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO EM FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compensação no valor correspondente ao chegar ao salário mínimo nacional para todos os servidores efetivos que tiverem seus vencimentos totais inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo Único. Os vencimentos totais referem-se ao total da remuneração bruta efetivamente recebida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro (MS), 22 de Fevereiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

LEI Nº 762/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Credenciamento é um ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e obedecerão esta Lei e as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. A administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratos, e que seja para ela oportuno e conveniente.

Parágrafo Segundo. O credenciamento que trata o caput do artigo é exclusivo para profissionais liberais e, ou, empresas objeto social seja compatível com a área de atuação.

Art. 2º - O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, após entender que é o melhor procedimento a ser adotado, e em consequência ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços os diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços.
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento;

VI - vedação expressa ao pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência fixada no tempo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

§ 1. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou por outro meio legalmente admitido.

§ 2. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

§ 3. As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.

Art. 3º - O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

Art. 4º - Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de Tabela a ser adotada pela Prefeitura Municipal, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 5º - O credenciado quer recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais que regulamentam o credenciamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro (MS), 22 de Fevereiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS) AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

TIPO MENOR PREÇO OBJETO: A Prefeitura Municipal de Rio Negro (MS), por intermédio da Pregoeira designada, torna público aos interessados que fará a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, abaixo relacionada, nos termos da Lei n. 8.666/93 e legislações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES OU UNIPessoal DE ADVOGADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS, MANIFESTANDO E OPINANDO POR MEIO DE PARECERES ESCRITOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS E NORMAIS LEGAIS PERTINENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NAS NORMATIVAS EXPEDIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, ORIENTANDO TAIS IMPLEMENTAÇÕES E RESPECTIVOS CUMPRIMENTOS, COMO